



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria n° ____/2024 - GCG, publicada em DOE n° _____ de ____ de _____ de 2024)

NORMA TÉCNICA N° 01/2024 (Parte II)

Procedimento Administrativo de Regularização de Eventos ou Instalações Temporários

SUMÁRIO

1. Objetivos
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Termos e definições
5. Classificação do porte do evento
6. Processo de regularização
7. Contratação de responsável técnico
8. Prazos para eventos temporários
9. Observações do ACPS e AVET
10. Prescrições diversas

ANEXOS

- A Parâmetros para dimensionamento das medidas de segurança e exigências complementares de acordo com o porte
- B Gerenciamento de riscos de incêndio
- C Eventos itinerantes e intermitentes
- D Eventos com riscos específicos
- E Espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais de produtos de uso restrito
- F Gerenciamento de público
- G Montagem de estruturas provisórias
- H Responsabilidades
- I Orientações para realização do evento;
- J Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência
- K Termo de responsabilidade para eventos temporários
- L Eventos do tipo drive-in

1. OBJETIVOS

1.1. Estabelecer e padronizar os critérios de exigência para a realização de eventos ou instalações temporárias em edificações, locais e/ou instalações provisórias, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, que institui o Código de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico no Estado da Paraíba.

Nota: Para efeito desta norma técnica, considera-se a expressão “segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico” como sendo sinônimo de “proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico.”

1.2. Definir os procedimentos administrativos necessários para a regularização de eventos ou instalações temporárias, garantindo a segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos eventos ou instalações temporárias realizadas em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre.

2.2. São isentos de licenciamento junto ao CBMPB os seguintes eventos ou instalações temporárias:

- a) eventos ou instalações temporárias com previsão de público de até 250 pessoas, independentemente do risco ou presença de estrutura provisória;
- b) eventos ou instalações temporárias com características inerentes ao uso da edificação, desde que ela esteja licenciada junto ao CBMPB, tais como: auditório, salão de festa de edificações residenciais, utilização de arquibancadas permanentes, assemelhados;
- c) feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas sem delimitação por barreiras;
- d) passeatas e manifestações;
- e) corridas de rua, ciclismos ou assemelhados em que:
 - i. não haja apresentação artística, musical e/ou cultural que se enquadrem nos casos de eventos previstos nesta norma técnica; e
 - ii. não haja tendas destinadas à concentração de público com área superior a 150 m².
- f) desfiles cívico-militares ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades.

Nota: Os eventos ou instalações temporárias previstas no item 2.2 desta NT deverão dispor de medidas de segurança conforme o risco e o público, sob responsabilidade do organizador ou responsável pela edificação.

2.3. Não serão consideradas como eventos ou instalações temporárias as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Estado da Paraíba. Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. de 28 de dezembro de 2011;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Instruções Técnicas. Minas Gerais;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Instruções Técnicas. Santa Catarina;

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. Para entendimento desta Norma Técnica, aplicam-se as definições contidas nas referências normativas e na norma técnica específica.

4.2. **Evento ou instalação temporária:** acontecimento de interesse público ou privado, social, esportivo, cultural, dentre outros, que reúne considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado e que ocorre em período determinado.

4.3. **Área do evento ou instalação temporária:** somatório dos locais e/ou das áreas edificadas e/ou montadas para o evento, que são efetivamente objeto de análise ou de vistoria, entendendo-se como tal, todas as áreas delimitadas utilizadas pelo público do evento, acrescido das áreas de apoio.

Nota: Para eventos ou instalações temporárias ao ar livre sem delimitação por barreiras físicas, a área será o somatório das edificações e/ou das instalações provisórias.

5. CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE DOS EVENTOS OU INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

5.1. A classificação do porte do evento ou instalação temporária considera as seguintes características:

- a) população (público) máxima estimada, fixa ou flutuante;
- b) limitação de área por barreiras, delimitação física ou confinamento do público;
- c) presença de estruturas temporárias;
- d) área de cobertura por tendas;
- e) presença de espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito.

5.2. Os eventos ou instalações temporárias serão classificados conforme o grau de complexidade da seguinte forma:

- a) de Pequeno Porte;
- b) de Médio Porte;
- c) de Grande Porte.

Quadro 01 – Classificação do porte do evento

PÚBLICO TOTAL DO EVENTO ⁽¹⁾	ESTRUTURA DO EVENTO ⁽²⁾		
	AO AR LIVRE OU LOCAL DESCOBERTO ⁽³⁾		ESTRUTURAS PROVISÓRIAS COM PREVISÃO DE PÚBLICO ⁽⁵⁾
	SEM DELIMITAÇÃO POR BARREIRAS	COM DELIMITAÇÃO POR BARREIRAS ⁽⁴⁾	
De 251 a 1.000	PEQUENO PORTE ⁽⁶⁾	MÉDIO PORTE ⁽⁶⁾	GRANDE PORTE
1.001 a 3.000	MÉDIO PORTE ⁽⁶⁾	GRANDE PORTE	GRANDE PORTE
3.001 a 10.000	MÉDIO PORTE ⁽⁶⁾	GRANDE PORTE	GRANDE PORTE
Acima de 10.000	GRANDE PORTE	GRANDE PORTE	GRANDE PORTE

Notas específicas:

- (1) A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
- (2) A montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais não influenciará na modificação quanto à classificação de risco do evento, devendo atender ao item G.5.
- (3) Serão considerados ao ar livre os eventos ou instalações temporárias em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
- (4) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
- (5) As tendas com área inferior a 150 m² não serão consideradas como estruturas provisórias, quando atenderem ao previsto no Anexo H desta NT.
- (6) Desde que não haja espetáculos pirotécnicos ou efeitos especiais com produtos de uso restrito.

6. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

6.1. A regularização de eventos ou instalações temporárias junto ao CBMPB será obtida das seguintes formas:

- a) Cadastro de Evento ou Instalação Temporária de Médio Porte, no sistema eletrônico oficial do CBMPB, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico;
- b) Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI) para eventos de Alta Complexidade.

6.2. As medidas preventivas exigidas para eventos ou instalações temporárias são as previstas na NT – 04 do CBMPB, acrescentadas pelas exigências complementares previstas nesta norma, com as seguintes observações:

- a) A edificação ou espaço destinado a uso coletivo, onde ocorrer o evento ou instalação temporária, deverá atender a todas as exigências de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico previstas na legislação, para a edificação e para a atividade temporária.
- b) O organizador do evento e os responsáveis técnicos deverão observar o disposto no Anexo H (Responsabilidades) e Anexo I (Orientações para realização de evento ou instalação temporária), quando da realização de eventos ou instalações temporárias.
- c) Os eventos itinerantes, além da observância dos procedimentos da NT 04 do CBMPB, deverão atender ao Anexo C (Eventos Itinerantes e Intermitentes), quando da regularização.
- d) No planejamento e realização do evento ou instalação temporária, é primordial o gerenciamento de público, ocasião em que se deve considerar o histórico e experiências de eventos anteriores, cabendo ao organizador e/ou responsáveis técnicos observarem o Anexo F (Gerenciamento de Público) para fins de subsidiar a elaboração PTSCI e/ou a instalação das medidas de segurança.
- e) As estruturas provisórias destinadas ao público e aos organizadores do evento deverão atender aos critérios constantes no Anexo G (Montagem de Estruturas Provisórias).
- f) Além dos prazos limites estabelecidos nesta NT, o organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos demais órgãos responsáveis.

6.3. Para eventos ou instalações temporárias, devem ser apresentados, no local do evento e no sistema eletrônico do CBMPB, os seguintes documentos, de acordo com as características e/ou medidas de segurança existentes:

- a) PTSCI aprovado para eventos de Grande Porte, com as seguintes observações;
 - i. dever ser anexado ao PTSCI o Termo de Responsabilidade de Evento Temporário para que seja feita a análise de projeto;
 - ii. não será exigido o Gerenciamento de Risco do Sistema de Proteção por Descargas Atmosféricas para eventos ou instalações temporárias para a análise do projeto.
- b) Documento de responsabilidade técnica, para todos os eventos ou instalações temporárias, a depender de suas características:

- de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
 - de conformidade das instalações elétricas, conforme norma técnica específica;
 - de instalação e/ou manutenção de SPDA;
 - de instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento;
 - de instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
 - de instalação dos brinquedos de parque de diversões;
 - de instalação e estabilidade de palcos;
 - de instalação e estabilidade das armações de circos;
 - de outros sistemas, quando solicitado pelo CBMPB.
- c) Atestado de brigada, conforme norma técnica específica do CBMPB;
- d) Demais documentos solicitados pelo vistoriador.

6.4. Fica determinada a seguinte tabela de correspondência das complexidades das edificações descritas nesta NT, conforme enquadramento do evento ou instalação temporária no Quadro 02:

Quadro 02 – Regularização de Evento ou Instalação Temporária

COMPLEXIDADE	REGULARIZAÇÃO PELO CBMPB
PEQUENO PORTE	Dispensado de Licença pelo CBMPB.
MÉDIO PORTE	Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS), por meio do Processo Técnico Declaratório (PTD).
GRANDE PORTE	Auto de Vistoria para Eventos Temporários (AVET), por meio do Processo Técnico (PT).

6.5. Dispensa de Licença

Os eventos ou instalações temporárias enquadrados em pequeno porte são dispensados de licenças e de apresentação de PTSCI, porém estão sujeitos à fiscalização por parte do CBMPB.

- a) A dispensa de licença não acarreta de forma automática a regularização do evento, ficando o proprietário ou responsável, seja pessoa física ou jurídica, obrigado a realizar a instalação e manutenção dos itens de segurança previstos em norma técnica específica, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas, por meio de inspeção de fiscalização ou denúncia;
- b) Não será exigida a comunicação da realização do evento enquadrado em pequeno porte ao CBMPB;
- c) Deverão ser adotadas medidas de segurança para o risco específico ou especial, quando necessário, conforme anexos desta NT;
- d) Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectivo documento de responsabilidade técnica, além de adotar os procedimentos conforme o item G.5 do Anexo G desta NT;
- e) Não haverá vistoria para fins de regularização, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMPB em caso de vistoria de fiscalização.

- f) O proprietário ou responsável poderá, se desejar, solicitar no sistema eletrônico do CBMPB o Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) para o evento temporário, nos moldes do processo de regularização dos eventos de Baixa e Média Complexidade, atestando que seu evento está dentro das normas de segurança contra incêndio e controle de pânico.

6.6. Processo Técnico Declaratório - PTD

6.6.1 Os eventos ou instalações temporárias enquadrados em médio porte serão licenciados mediante procedimento declaratório, via sistema eletrônico do CBMPB, acompanhado de Termo de Responsabilidade para Eventos ou Instalações Temporárias, estando dispensados da apresentação de PTSCI junto ao CBMPB, devendo atender à alínea "d" do item 6.5 desta NT. A regularização deve ser feita por meio do PTD, disponibilizado no sistema eletrônico do CBMPB, e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) iniciar o processo de regularização junto ao CBMPB, por meio do sistema eletrônico próprio;
- b) preencher os dados do cadastro da solicitação;
- c) anexar o Termo de Responsabilidade para Eventos Temporários previsto no Anexo K devidamente acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica;
- d) confirmar eletronicamente o termo de declaração das informações prestadas;
- e) pagar a taxa referente a emissão do ACPS;
- f) após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido eletronicamente.

6.6.2 Deverão ser adotadas medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico para o risco específico ou especial, quando necessário, conforme anexos desta NT.

6.6.3 O ACPS terá validade conforme duração do evento, a partir da data da sua emissão.

6.6.4 A dispensa da vistoria não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.

6.6.5 O CBMPB pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias técnicas e/ou de solicitação de documentos.

6.6.6 Constatado o não cumprimento das exigências previstas nesta NT e demais normas de segurança relacionadas ao caso, o CBMPB realizará o procedimento administrativo para a aplicação das penalidades descritas na Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011.

6.6.7 Não haverá vistoria para fins de emissão de ACPS, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMPB em caso de fiscalização.

6.6.8 O proprietário ou responsável pelo uso poderá, se desejar, solicitar no sistema eletrônico do CBMPB, nos moldes do Processo Técnico (PT), o AVET, por meio de aprovação do projeto técnico de segurança contra incêndio (PTSCI) e vistoria técnica de regularização.

6.6.9 Ficam dispensados do pagamento da taxa, conforme Art. 41 da Lei Estadual nº 9.625/2011:

- a) Fundações instituídas pelo Estado;
- b) Empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- c) Sociedade de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário.

6.7. Processo Técnico - PT

6.7.1 Os eventos ou instalações temporárias enquadrados em Grande Porte devem se regularizar por meio do Processo Técnico (PT), disponibilizado no sistema eletrônico do CBMPB, e proceder da seguinte forma:

- a)** caso o proprietário ou responsável pelo evento não possua o Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI) aprovado pelo CBMPB, deve designar um responsável técnico para elaboração, o qual deverá:
- iniciar o processo de análise de projeto junto ao CBMPB, por meio do sistema eletrônico;
 - preencher os dados do cadastro da solicitação;
 - anexar os documentos exigidos (Memorial Descritivo, Procuração do proprietário, Documento de Responsabilidade Técnica, Prancha de Combate a Incêndio)
 - confirmar eletronicamente o termo de declaração das informações prestadas;
 - pagar a taxa referente à análise de projeto;
 - após aprovação da análise, disponibilizar o PTSCI aprovado ao proprietário ou responsável pelo evento que o designou.
- b)** caso o proprietário ou responsável pelo uso possua o PTSCI aprovado, deverá:
- iniciar o processo de vistoria técnica de regularização junto ao CBMPB, por meio do sistema eletrônico;
 - preencher os dados do cadastro da solicitação;
 - anexar os documentos exigidos no item 6.3 desta NT;
 - confirmar eletronicamente o termo de declaração das informações prestadas;
 - pagar a taxa referente à vistoria técnica;
 - após aprovação da vistoria, o AVET será emitido eletronicamente.

6.7.2 Ficam dispensados do pagamento da taxa, conforme Art. 41 da Lei Estadual nº 9.625/2011:

- a)** Fundações instituídas pelo Estado;
- b)** Empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- c)** Sociedade de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário.

6.7.3 O Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI) deverá ser apresentado conforme os requisitos definidos na Norma Técnica nº 01 – Parte I (Procedimentos Administrativos) e o previsto nesta NT.

Nota: O PTSCI deve conter, em seu memorial, a especificação das datas e horários da realização do evento.

6.7.4 O PTSCI do evento ou instalação temporária de Grande Porte com mais de um ambiente deverá conter memória de cálculo da organização dos setores com as respectivas lotações de público.

6.7.5 Excetuando-se o disposto na alínea “f” do item 6.8.1, não será permitido o protocolo de PTSCI ou procedimento declaratório para eventos realizados em edificações regularizadas das divisões F- 3, F-5, F-6, F-9 e F-11, devendo a edificação possuir o AVCB, ACPS ou AFP (Autorização de Funcionamento Provisório) válido e as medidas de segurança em condições de uso.

6.8. Particularidades**6.8.1 Eventos ou instalações temporárias no INTERIOR de edificações permanentes**

- a) Os eventos ou instalações temporárias realizados em edificações permanentes (no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto) serão classificados como de Grande Porte quando não estiverem listados no item 2.2 desta NT.
- b) Quando da realização de eventos ou instalações temporárias em edificações permanentes, estas deverão atender a todas as exigências da legislação, incluindo AVCB, ACPS ou AFP válido, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.
- c) Nos casos em que houver adaptações no interior das edificações classificadas como F-3, F-5, F-6, F-9 e F-11, essas adaptações devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT), que deverá ser apresentado ao CBMPB por ocasião de vistoria.
- d) Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária, tal como box e estande, dentre outros, prevalece a proteção da edificação, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.
- e) O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares, conforme Anexo A desta NT.
- f) Deverá ser protocolado PTSCI para os eventos ou instalações temporárias realizados em edificações classificadas como F-3, F-5, F-6, F-9 e F-11 quando as adaptações prejudicarem a eficiência das medidas de segurança ou quando a população prevista para o evento seja superior àquela prevista para a edificação.

6.8.2 Eventos ou instalações temporárias em ÁREA EXTERNA de edificações permanentes

- a) Os eventos ou instalações temporárias realizados em área externa de edificações permanentes poderão ser classificados como de pequeno porte, médio porte ou grande porte.
- b) A ausência do AVCB, ACPS ou AFP para a edificação permanente não impossibilitará a realização do evento em área externa, podendo a edificação ser alvo de fiscalização do CBMPB.
- c) Na área externa da edificação, será permitido o uso de áreas construídas cobertas, com área até 150,00 m², quando atendidas todas as seguintes condições:
 - caminhamento interno máximo de 15,0 m para acesso à área descoberta;
 - não fechadas/cercadas por paredes, grades ou similares em mais de duas faces;
 - se fechadas por peitoril, este deve possuir altura máxima de 1,20 m e, no mínimo, 2 vãos livres com largura mínima de 1,20 m, cada, localizados em lados opostos, para saída da população;
 - estejam localizadas a uma distância mínima de 4,0 m da edificação principal.
- d) Edificação específica de sanitários que se encontre em área externa da edificação, poderá ser utilizada desde que possua acesso independente aos da edificação principal.
- e) Quadras cobertas e totalmente abertas poderão ser utilizadas desde que possuam acesso independente aos da edificação principal.
- f) A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade de que a saída ocorra por área coberta

da edificação principal.

7. CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

7.1. De acordo com as características do evento e a forma de regularização, será necessária a contratação de Responsável Técnico (RT) para:

- a) elaboração do PTSCI;
- b) execução e instalação das medidas preventivas e estruturas provisórias do evento;
- c) produção de laudos específicos;
- d) atuar como responsável técnico pelo evento.

7.2. Para evento ou instalação temporária classificada como de pequeno porte é dispensada a contratação de profissional habilitado para atuar como RT pela segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico do evento.

7.3. A dispensa de contratação de responsável técnico pelo evento não desobriga o organizador da execução e instalação das medidas preventivas e estruturas provisórias do evento.

7.4. Para evento ou instalação temporária classificada como de médio porte, o organizador deverá contratar profissional habilitado para elaborar o Termo de Responsabilidade para Eventos Temporários previsto no Anexo K desta NT.

7.5. Para evento ou instalação temporária acima de 10.000 (dez mil) pessoas, classificada como de grande porte, é obrigatória a presença de responsável técnico no evento, devendo o organizador contratar profissional habilitado para elaborar o planejamento e para assumir as demais responsabilidades previstas nesta NT.

7.6. O organizador poderá contratar um ou mais profissionais para cumprir o item 7.1 desta NT, independente da atividade de elaboração, execução ou instalação.

7.7. Não há obrigatoriedade de que o profissional responsável técnico pela elaboração do Laudo/PTSCI seja o responsável pela execução/instalação das medidas de segurança ou o RT responsável pelo evento.

8. PRAZOS PARA EVENTOS OU INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

8.1. Do protocolo no sistema eletrônico

- a) O Cadastro de Evento ou Instalação Temporária de Médio Porte, no portal eletrônico do CBMPB, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas documentações de responsabilidade técnica e demais documentos, deverá ser protocolado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao evento.
- b) O Cadastro de Evento ou Instalação Temporária de Grande Porte, no portal eletrônico do CBMPB, acompanhado de PTSCI com as respectivas documentações de responsabilidade técnica e demais documentos, deverá ser protocolado com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao evento.
- c) Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento. Para eventos nos finais de semana ou feriados, o prazo deve ser de 72 horas.
- d) A não correção em tempo hábil das irregularidades apontadas em análise poderá impedir a aprovação do projeto e o subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando os responsáveis pelo evento às sanções previstas na legislação, em caso de realização irregular, sem prejuízo às sanções civis e penais cabíveis.

8.2. Da solicitação de vistoria técnica de regularização do evento ou instalação temporária

- a) A solicitação de vistoria de regularização, com fins da emissão de AVET, deverá ser protocolada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento. Para eventos ou instalações temporárias nos finais de semana ou feriados, o prazo deve ser de 72 (setenta e duas) horas.
- b) Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 03 (três) horas de antecedência, com exceção da presença física dos profissionais que farão parte da brigada de incêndio.
- c) A aprovação final do evento ou instalação temporária em vistoria deverá ocorrer com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao início do evento.
- d) Nos eventos ou instalações temporárias com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário de abertura dos acessos.
- e) Constatadas irregularidades na vistoria de regularização, após o prazo previsto na alínea b) do item 8.2 desta NT, o CBMPB ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de AVET, devendo ser avaliada a aplicação da penalidade de interdição, total ou parcial, em virtude da provável exposição do público-alvo a um ambiente de risco potencial.

9. OBSERVAÇÕES DO ACPS E DO AVET

- 9.1. Após aprovação do PTD no sistema eletrônico, será emitido o Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS).
- 9.2. Após aprovação do PT em vistoria, será emitido o Auto de Vistoria para Eventos Temporários (AVET).
- 9.3. No caso de eventos ou instalações itinerantes, bem como circos e parques de diversão itinerantes, será emitido um novo AVET para cada localidade de realização do evento, após a realização das respectivas vistorias.
 - a) Os eventos ou instalações itinerantes que utilizam estruturas provisórias previstas em projeto anteriormente aprovado pelo CBMPB são isentos de novo processo de aprovação de PTSCI, desde que:
 - i. a montagem e execução ocorram conforme o PTSCI aprovado;
 - ii. a data de aprovação do PTSCI não seja superior a 5 anos;
 - b) A validade constante no item "ii" da alínea "a" do item 9.3 poderá ser abreviada pelo CBMPB, a qualquer momento, mediante justificada decisão referente à segurança (como alterações normativas, por exemplo).
- 9.4. O prazo de validade do AVET ou ACPS deverá ser equivalente ao período da realização do evento.
- 9.5. Para o evento ou instalação temporária que ocorrer de forma intermitente, poderá ser emitido apenas um documento de responsabilidade técnica que abranja o período total do evento ou um documento para cada montagem.
- 9.6. Para eventos ou instalações temporárias em que, encerrada a validade do AVET, haja interesse do organizador pela sua continuidade sem alteração das características e configurações constantes no projeto aprovado junto ao CBMPB, deverá ser solicitada nova vistoria, sem necessidade de nova análise, sendo emitido novo AVET com prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data de liberação da primeira vistoria.
- 9.7. O evento que possuir duração superior a 01 (um) ano no mesmo local deverá se regularizar como edificação ou espaço destinado a uso coletivo permanente, atendendo às prescrições da Norma Técnica nº 01 – Parte I.

10. PRESCRISÇÕES DIVERSAS

10.1. A isenção de licenciamento junto ao CBMPB não exime os organizadores da responsabilidade de assegurar as condições de acessibilidade e rotas de fuga adequadas, nem da obrigatoriedade de obter licenciamento ou autorização de outros órgãos.

10.2. A aprovação do evento ou instalação temporária em vistoria pelo CBMPB não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

10.3. Os eventos ou instalações temporárias relacionados no item 2.2 poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo CBMPB e, se encontrados em irregularidade, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

10.4. Para a escolha do local de realização de eventos ou instalações temporárias, devem ser observados os distanciamentos mínimos de segurança em relação a outros locais que ofereçam risco de incêndio/explosões.

10.5. Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.

10.6. Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades/Frações poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

10.7. O não atendimento de qualquer exigência desta NT para os eventos ou instalações temporárias, que resultar em risco para os espectadores/participantes, sujeitará o organizador do evento, assim como o responsável técnico, às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

10.8. As disposições contidas no Anexo I desta NT constituem-se recomendações, não devendo ser utilizadas para embasar notificações em vistoria de emissão de AVET, tampouco sanções administrativas, podendo, contudo, ser utilizadas para embasar notificações de análise de projeto, apenas a título de orientação, não constituindo-se óbice para aprovação do PTSCI.

10.9. Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do serviço de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas.

ANEXO A

PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O PORTE

A.1 Para dimensionamento das medidas de segurança em eventos ou instalações temporárias, deverão ser atendidos os critérios previstos nesta NT, em complemento aos parâmetros específicos das demais Normas Técnicas do CBMPB.

A.1.2 As medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico de edificações permanentes devem atender aos requisitos do PTSCI aprovado, sendo adaptadas quando houver necessidade de “Controle de Materiais de Acabamento”, “Brigada de Incêndio” ou medidas complementares previstas nesta NT.

A.1.3 Em virtude do público do evento ou instalação temporária, independente do porte, desconsiderados aqueles previstos no item 2.2 desta NT, serão exigidas medidas de segurança complementares e a disponibilização de pronto atendimento de saúde conforme Quadro 01 desta NT.

Quadro 01 – Exigências complementares para eventos temporários

Exigências complementares	Público previsto				
	Até 1.000	1.001 a 1.500	1.501 a 3.000	3.001 a 10.000	Acima de 10.000
Ambulância	-	-	-	-	X ⁽¹⁾
Aviso de segurança ⁽³⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X	X
Controle de entrada ⁽²⁾	X	X	X	X	X
Grupo gerador de energia	-	-	-	X	X
Posto médico	-	-	-	-	X ⁽¹⁾
Barreira antiesmagamento					X ⁽²⁾
Notas específicas:					
(1) – Recomendado para cada grupo de 10.000 pessoas.					
(2) – Exigido para locais delimitados por barreiras.					
(3) – O aviso de segurança será produzido e divulgado pelo organizador do evento.					

A.1.3.1 Ambulâncias

A.1.3.1.1 Recomenda-se que o organizador do evento disponibilize 01 (uma) ambulância para os eventos com público superior a 10.000 pessoas, com acréscimo de 01 (uma) ambulância para cada grupo completo de 10.000.

A.1.3.1.2 A presença de ambulância não implica na desobrigação de presença de posto médico conforme previsto no item **A.1.3.5** desta NT.

A.1.3.1.3 Quando o público do evento exigir mais de uma ambulância, pelo menos uma delas deverá ser do tipo suporte avançado.

A.1.3.1.4 A definição do tipo de ambulância a ser empregada, além do previsto no item A.1.3.1.3, será de responsabilidade da empresa contratada para o evento.

A.1.3.1.5 A comprovação da prestação de serviço médico pré-hospitalar poderá se dar por meio de declaração emitida pelo responsável pelo evento onde este se responsabilize a providenciar o referido serviço.

A.1.3.1.6 As prescrições da presente NT no que se refere ao serviço de atendimento pré-hospitalar são as mínimas exigidas para a realização do evento, cabendo a adoção das exigências de legislação específica.

A.1.3.2 Aviso de Segurança

A.1.3.2.1 É obrigatória a exibição audiovisual de informações relativas às saídas de emergência e medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação para locais de realização de eventos fechados ou delimitados por barreiras.

A.1.3.2.2 Nos eventos com público superior a 3.000 pessoas, independentemente de ser fechados ou delimitados por barreiras, o organizador deverá, por meio de recursos audiovisuais (vídeo), apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, indicando saídas de emergências e procedimentos para evacuação.

A.1.3.2.3 As informações deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento e, no máximo, a cada 3 (três) horas nos eventos com duração superior a 4 (quatro) horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMPB no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

A.1.3.2.4 O vídeo deverá ter duração mínima de 30 segundos.

A.1.3.2.5 Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

A.1.3.3 Controle de entrada de público

A.1.3.3.1 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras, deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público capazes de garantir e certificar a lotação prevista em projeto ou declarada pelo organizador do evento.

A.1.3.3.2 Em eventos ao ar livre e sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas será dispensado, devendo ser avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

A.1.3.3.2.1 Para ser dispensado do controle de entrada, deverá haver escape em pelo menos duas direções distintas.

A.1.3.3.3 Quando houver delimitação por barreira, o acesso ao evento deve ser realizado em local diferente das áreas destinadas a saída dos ocupantes.

A.1.3.4 Grupo Gerador de Energia

A.1.3.4.1 Para eventos com público superior a 3.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

A.1.3.4.2 O grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) também se destina à manutenção da fonte de energia necessária para o atendimento do item D.4.1 desta NT, em caso de incêndio ou pânico.

A.1.3.4.3 Os locais de posicionamento de grupo gerador de energia e seus respectivos tanques deverão estar protegidos com barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas.

A.1.3.4.4 Deverão ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

- a) não instalar o grupo gerador de energia em ambiente confinado;
- b) não operar em lugares molhados;
- c) instalar em distância adequada de líquidos inflamáveis;
- d) é proibido fumar durante a operação do grupo gerador de energia;

- e) abastecer sempre com combustível após ter parado o gerador;
- f) previsão de extintor de incêndio;
- g) verificar o posicionamento do sistema de ventilação do ar e exaustão da fumaça não direcionado sobre o público.

A.1.3.5 Posto médico

A.1.3.5.1 Recomenda-se que o organizador do evento disponibilize 01 (um) posto médico para os eventos com público superior a 10.000 pessoas, devendo os leitos/recursos serem dimensionados em função da população do evento.

A.1.3.5.2 O médico ou empresa contratada para prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar deverá definir os recursos humanos e logísticos necessários para cada tipo de evento, de forma a garantir um adequado atendimento aos espectadores presentes.

A.1.3.5.3 A avaliação dos recursos humanos e logísticos prevista no item **A.1.3.5.2** é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para prestação do serviço de atendimento médico pré-hospitalar, não cabendo ao CBMPB qualquer tipo de análise e notificação nesse sentido.

A.1.3.6 Barreiras Antiesmagamento

A.1.3.6.1 Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50m, devendo ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público.

A.2 Saídas de emergência

A.2.1 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento, conforme esta NT.

A.2.1.1 As saídas de emergência de edificações permanentes cumprirão os parâmetros da norma técnica específica de Saídas de Emergência.

Nota: Quando o evento for realizado em edificação permanente com livre trânsito da população, todos os pavimentos deverão possuir saídas de emergência compatíveis com o público dimensionado para o evento, somando-se, ainda, o público normal da edificação, caso esta possua áreas em funcionamento não destinadas ao evento.

A.2.1.2 O dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro público deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo máximo de evacuação (item **A.2.9**) e a capacidade de evacuação (item **A.2.10**).

A.2.1.3 As arquibancadas pertencentes às edificações permanentes serão analisadas seguindo os parâmetros da Norma Técnica específica para Centros Esportivos e de Exibição, exceto para as arquibancadas utilizadas como ocupação secundária, como em ginásios de escolas e clubes, que devem atender aos requisitos do PTSCI aprovado.

A.2.1.4 Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

A.2.1.5 A redução do público em função das saídas existentes será permitida desde que haja controle de entrada de público efetivo.

A.2.1.6 No caso de utilização de catracas para acesso ao evento, estas não deverão ser computadas como saídas de emergência.

A.2.2 Cálculo de população

A.2.2.1 O organizador/responsável técnico determinará a quantidade máxima de pessoas em um evento, devendo ser observada a capacidade de acomodação do local e capacidade de saída.

A.2.2.2 Para o cálculo de população das saídas de emergência em locais cobertos/interior de edificações, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) A população do evento poderá ser dimensionada em função das larguras das saídas de emergência, devendo ser considerada para efeito de cálculo das saídas 2 (duas) pessoas por m² de área em locais cobertos.

Nota: Os setores ao ar livre (ou áreas) de público em pé devem possuir densidade (D) máxima de 2,5 pessoas/m².

- b) As cozinhas e áreas de apoio ao evento (local restrito aos organizadores e equipe) terão seu dimensionamento considerando-se uma pessoa por 7,0 m² de área.

A.2.2.3 Para arquibancadas, a definição de população se dará da seguinte forma:

- a) Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;
- b) Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas será conforme a **Equação A.2.2.3**:

Equação A.2.2.3: Cálculo de público em arquibancadas

$$P = (2xE)xn$$

Onde:

P = população máxima

E = extensão da arquibancada em metros (proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa)

n = número de degraus da arquibancada.

Nota: Para o valor de "E", deverá considerar no cálculo da extensão da arquibancada número múltiplo de 0,5. Para os casos em que a proporção for inferior, deverá reduzir o número de pessoas em cada degrau da arquibancada.

A.2.2.4 O cálculo de público em pé em setores ao ar livre (ou áreas) será realizado conforme seguinte equação:

Equação A.2.2.4: Cálculo de público em pé para setores

$$P = Dx A$$

Onde:

P = população máxima em pé (pessoas)

D = densidade de pessoas (pessoas/m²)

A = área do setor (m²)

A.2.3 Número de saídas

Nas edificações, com capacidade acima de 300 pessoas, serão obrigatórias no mínimo duas saídas de emergência, com no mínimo 10 metros entre elas, atendendo sempre as distâncias máximas a serem percorridas.

A.2.4 Portas e portões nas rotas de fuga

A.2.4.1 As portas e portões devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e, na impossibilidade de abertura no sentido de fuga, deverão dispor de dispositivos que os mantenham abertos durante todo o evento.

A.2.4.2 As portas e portões não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.) gerando redução da área de passagem quando da abertura.

A.2.4.3 Ao lado das entradas, devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta NT, devendo ser sinalizadas.

A.2.5 Corrimão e guarda-corpo

A.2.5.1 Os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,10m, além de atender às demais características previstas na NT de Saídas de Emergência.

A.2.5.2 A instalação de corrimãos em edificações temporárias será conforme a NT de Saídas de Emergência.

A.2.5.3 Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

A.2.6 Escadas/Rampas

A.2.6.1 As rampas devem possuir inclinação não superior a 8,33%, com patamar horizontal a cada 15,0 m lineares.

A.2.6.2 As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) deverão atender aos seguintes requisitos, além das demais características previstas NT de Saídas de Emergência.

a) largura mínima de 1,20 m;

b) corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,20 m;

A.2.6.3 Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas, que possuem regramento próprio) devem atender aos seguintes requisitos:

a) altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm;

b) balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).

A.2.6.4 Será obrigatória a adoção de rampas nas saídas dos setores com acomodação de pessoas com deficiência.

A.2.7 Requisitos das descargas

A.2.7.1 As descargas devem estar afastadas em, no mínimo, 5,0 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, estacionamentos e similares.

A.2.7.2 No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que nela convergirem.

A.2.7.3 O espaço destinado ao trânsito de veículos deve ser distinto daquele delimitado para pedestres.

A.2.8 Distância máxima a percorrer

Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

a) em arquibancadas, a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público será de, no máximo, 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de

assentos e nos acessos – radiais e laterais);

- b) em setores de arquibancadas, para se alcançar um acesso radial (corredor), a distância máxima de percurso não pode ser superior a 7,0 metros (**exceto as previstas no item A.2.1.3**);
- c) em evento temporário em locais descobertos com barreiras, a distância máxima a ser percorrida para se atingir um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 120 metros;
- d) em construções provisórias fechadas lateralmente e cobertas (tendas, barracas, circos etc.), a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior da estrutura não poderá ser superior a 35 m;
- e) em evento no interior de edificações permanentes, será conforme PTSCI aprovado para a edificação.

Nota: A distância máxima prevista na alínea "c" do item A.2.8 é mensurada partindo do local de concentração de público até um local de segurança ou a qualquer saída do local de acomodação de público, não se somando com as demais distâncias estabelecidas.

A.2.9 Tempo máximo de evacuação

A.2.9.1 O tempo máximo de evacuação é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança.

A.2.9.2 Nas áreas de eventos temporários em local descoberto, delimitado por barreiras ou em estruturas provisórias, o tempo máximo de evacuação deverá ser de 6 (seis) minutos.

A.2.9.3 Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo menor que 6 minutos para garantir a segurança dos espectadores.

A.2.9.4 Para diminuir o tempo de evacuação, podem ser adotadas medidas como limitação de público no setor, aumento do número e/ou largura das saídas ou redução no caminamento.

A.2.10 Capacidade de evacuação

A.2.10.1 Para dimensionar o abandono de um espaço destinado ao uso coletivo ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, é necessário considerar a abertura (rotas de fuga), público presente no setor, taxa de fluxo e tempo máximo de evacuação.

A.2.10.2 O dimensionamento da capacidade de evacuação para um evento será obtido pela **Equação A.2.10.2**.

Equação A.2.10.2: Cálculo da capacidade de evacuação

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

A.2.10.3 O dimensionamento da largura das saídas será em função da população (P) pela capacidade de evacuação (E) e será obtido pela **Equação A.2.10.3**.

Equação A.2.10.3: Cálculo de largura de saídas em função do fluxo

$$L = \frac{P}{E}$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

A.2.10.4 Para fins de aplicação desta NT, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a) nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m);
- b) nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

A.2.10.5 Caso o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

A.3 Sinalização de emergência

A.3.1 A sinalização será necessária em todos os eventos, independente do porte.

A.3.2 Para os eventos realizados ao ar livre, poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a) atender às dimensões mínimas previstas em Norma Técnica específica de Sinalização de Segurança e Emergência Contra Incêndio e Pânico;
- b) em eventos que ocorram em período noturno, as placas devem dispor de iluminação garantida em caso de emergência;
- c) serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d) fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

A.3.3 Para construções provisórias cobertas, a sinalização deve ser instalada conforme a Norma Técnica específica de Sinalização de Segurança e Emergência Contra Incêndio e Pânico, sendo isentas nas seguintes situações:

- a) tendas com aberturas nas laterais, em pelo menos dois lados, e caminhamento inferior a 15 m para a saída;
- b) demais estruturas provisórias com área inferior a 50,0 m² e caminhamento inferior a 15 m para a saída, que não utilizem escadas ou rampas na rota de fuga.

A.4 Iluminação de emergência

A.4.1 A iluminação de emergência será obrigatória em todo evento realizado em recinto fechado (interior de edificações permanentes e provisórias cobertas) com área superior a 50 m², devendo atender a norma técnica específica de iluminação de emergência.

A.4.2 Em eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

A.4.2.1 Em eventos realizados em vias públicas e áreas sem delimitação por barreiras, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

A.4.2.2 Ficam isentos dessa exigência os eventos de Pequeno Porte.

A.4.3 O sistema de iluminação deve ser previsto nos seguintes locais:

- a) rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b) postos médicos, quando instalados;
- c) qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores etc.;
- d) placas de sinalização;
- e) recintos fechados, como camarotes, camarins etc.

A.4.4 Quando a iluminação de aclaramento do evento for toda ligada ao grupo motogerador, não haverá necessidade de projeção de iluminação de emergência à parte.

A.4.5 A iluminação deve ser mantida acesa até a saída total do público.

A.4.6 O nível de iluminância da iluminação de emergência deverá atender aos requisitos da norma técnica específica.

A.5 Extintores de incêndio

A.5.1 Nas áreas de acesso de público, os extintores deverão ser instalados em grupos, em locais de acesso exclusivo ao CBMPB e aos brigadistas/equipe de segurança, adotando-se o caminhamento máximo de 50 m da área a ser protegida até o grupo mais próximo.

A.5.2 Além das áreas sujeitas a risco de incêndio, conforme os critérios e os parâmetros da Norma Técnica específica, será exigida a proteção por extintor nas seguintes estruturas:

- a) barracas que dispõem de cocção de alimentos e similares, de forma individualizada;
- b) estruturas temporárias com equipamentos energizados;
- c) estruturas temporárias que possuam material combustível;
- d) estruturas temporárias confeccionadas em material combustível.

A.5.2.1 Os extintores instalados nas estruturas do item A.5.2 não podem distar mais que 5,0 m do risco a proteger.

A.5.2.2 O grupo gerador de energia deverá dispor de proteção extintora do tipo BC ou ABC.

A.6 Brigada de incêndio

A.6.1 Deverá atender aos critérios da NT específica de Brigada de Incêndio.

A.6.2 A brigada de incêndio será coordenada pelo Responsável Técnico do evento, em conjunto com o Chefe da Brigada.

A.6.3 Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

A.6.4 A substituição de qualquer membro da brigada poderá ocorrer, até o momento da vistoria, desde que o substituto possua a qualificação e certificação mínima exigida.

Nota: Em caso de força maior, que obrigue a substituição de membro da brigada durante o evento, o responsável técnico pelo evento deverá atuar para que haja substituto com a qualificação e certificação mínima exigida para o evento.

A.7 Gerenciamento de riscos de incêndio

A.7.1 Eventos classificados como pequeno e médio porte estão isentos da apresentação de gerenciamento de riscos de incêndio.

A.7.2 Deverá ser apresentado gerenciamento de riscos de incêndio, quando da solicitação de vistoria, constando:

- a) o plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b) plano de emprego da brigada de incêndio;
- c) materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias;
- d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e) procedimentos para retirada do público com deficiência;
- f) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
- g) localização de outros riscos;
- h) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- i) unidade do CBMPB mais próxima;
- j) nome, Cadastro de Pessoa Física e formação profissional do responsável técnico pelo evento com respectivo contato.

A.7.3 Para elaboração do gerenciamento de riscos de incêndio, deverão ser utilizadas como base a norma técnica específica.

A.7.4 O organizador do evento e o responsável pela elaboração do gerenciamento de riscos de incêndio devem assinar o plano.

ANEXO B**GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INCÊNDIO**

B.1 O gerenciamento de riscos de incêndio consiste em um documento técnico onde é apresentado um conjunto de medidas estabelecidas em função dos riscos do evento, visando definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência. Seu objetivo principal é permitir que a organização do evento controle a exposição e minimize o risco de incêndio e pânico aos usuários, devendo, ainda:

- a) conter um cronograma e detalhamento das etapas, visando subsidiar a sua implantação, operação e monitoramento.
- b) ser utilizado em situações em que há confirmação de que uma área está sendo afetada ou apresenta risco de incêndio e pânico, mediante uma investigação e avaliação do risco.

B.2 Com o gerenciamento de riscos de incêndio, o organizador/responsável técnico e brigadistas poderão adotar ações que visam à recuperação ou mitigação do risco daquele local. Deverão ser apresentados no plano os detalhes do que será feito para a remediação da área, bem como o nível até o qual a recuperação será realizada. Essa etapa é preponderante para determinar todas as medidas necessárias para o seguro gerenciamento durante o evento e utilização futura da área.

B.3 O responsável técnico, quando da elaboração do gerenciamento de riscos de incêndio, deverá considerar os critérios previstos nesta NT, detalhando, de forma clara e concisa, os procedimentos numa situação de emergência, dando ênfase aos seguintes quesitos:

- a) detalhamento das rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b) plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMPB em situação de emergência;
- c) materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras;
- d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e) condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção e retirada das pessoas deficientes;
- f) características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento;
- g) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
- h) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- i) unidade do CBMPB mais próxima.

B.4 O gerenciamento de riscos de incêndio deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

B.5 Em situação de emergência, deverá ser utilizado sistema de som para alertar o público do evento sobre a necessidade de evacuação. É importante que a mensagem de alerta aos espectadores seja precisa, clara e objetiva, devendo constar no gerenciamento de riscos de incêndio o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável pelo evento.

B.6 Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída de emergência mais próxima. Os brigadistas irão orientá-los e auxiliá-los.

B.7 Exemplo de gerenciamento de riscos de incêndio para evento ou instalação temporária:

GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INCÊNDIO PARA EVENTO OU INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA

1. Nome do Evento:

Responsável Técnico: Contato:

Organizador do Evento: Contato:

2. Endereço:

3. Característica da vizinhança: alta concentração de edificações comerciais e residenciais, área rural, outros.

4. Distância do Corpo de Bombeiros: (4 Km do Batalhão de Bombeiros Militar)

5. Meios de ajuda externa: p.ex.: Posto de Bombeiros do Centro a 4 Km (fone 193), Posto de Polícia Militar 2 Km (fone 190).

6. Construção: estruturas metálicas, madeira etc.

7. Dimensões: área utilizada (conforme projeto aprovado).

8. Público estimado: população flutuante:

10. Haverá presença de pessoas com deficiência:

10.1 Público estimado de pessoas com deficiência:

10.2 Espaço destinado a pessoas com deficiência:

11. Riscos específicos e especiais: haverá presença de motogerador, queima de fogos com presença de Blaster, GLP nas barracas de cocção.

12. Localização dos meios de alarme de incêndio: (quando previsto)

13. Procedimentos básicos de emergência contra incêndio

Os procedimentos a seguir estão relacionados numa ordem lógica e devem ser executados conforme a disponibilidade do pessoal e com prioridade ao atendimento de vítimas:

12.1 Alerta: Ao ser detectado um princípio de incêndio ou pânico a equipe de brigadista deverá ser acionada para o local devendo solicitar apoio se necessário via rádio.

12.2 Análise da situação: Após identificação do local sinistrado/ da ocorrência o coordenador da brigada deverá ser informado da situação, devendo comparecer ao local para análise final da emergência.

Nota: Sempre que houver uma suspeita de princípio de incêndio (por calor, cheiro, fumaça ou outros meios), esta deverá ser investigada pela brigada de incêndio.

12.3 Apoio externo: Caso necessário o coordenador ou Brigadista designado deve acionar o Corpo de Bombeiros dando as seguintes informações:

a) nome e número do telefone utilizado;

- b) endereço do evento (completo);
- c) pontos de referência (Av. principal próximo ao Mercado da Cidade);
- d) características do incêndio/pânico (briga, desabamento de estruturas, ventania, enchente, tiroteio etc.);
- e) quantidade e estado das eventuais vítimas;
- f) há existência de ponto de pouso para aeronave;

12.4 Primeiros-socorros: Os primeiros-socorros serão prestados às eventuais vítimas, primeiro pelos brigadistas e encaminhados ao posto médico, ou acionar a equipe médica no local.

12.5 Eliminar riscos: quando necessário será providenciado o corte da energia elétrica (parcial ou total), fechamento das válvulas das tubulações de gás. O corte geral será executado pelo pessoal da Manutenção, que deve estar à disposição do coordenador da Brigada.

12.6 Abandono de área: Caso seja necessário abandonar o evento, deve ser orientado a população via microfone, outro recurso que permita o acionamento mais breve possível do público para que se inicie o abandono geral. Antes do abandono definitivo do pavimento, um ou dois brigadistas deve verificar se não ficaram ocupantes retardatários. Cada pessoa portadora de deficiência física, permanente ou temporária, deve ser acompanhada por brigadista ou voluntários, previamente designados pela Brigada.

12.7 Isolamento de área: A área sinistrada deve ser isolada fisicamente, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

12.8 Confinamento do incêndio: O incêndio deve ser confinado de modo a evitar a sua propagação e consequências.

12.9 Combate ao incêndio: A brigada de incêndio iniciará, se necessário e/ou possível, o combate ao fogo sob comando do Coordenador da Brigada. O combate ao incêndio deve ser efetuado conforme treinamento específico dos Brigadistas.

12.10 Investigação: Após o controle total da emergência e a volta à normalidade, incluindo a liberação do evento pelas autoridades, o responsável técnico pelo evento (Coordenador da Brigada) elaborar um relatório, por escrito, sobre o sinistro e as ações de controle, para as devidas providências e/ou investigação.

_____ (cidade) _____ de _____ de _____.

Nome legível
(assinatura)

Responsável Técnico pelo evento
CREA/CAU/CFT

Nome legível
(assinatura)

Organizador do Evento
RG

ANEXO C

EVENTOS ITINERANTES E INTERMITENTES

(Eventos ou Instalações Temporárias de qualquer natureza, circos e parques de diversão)

C.1 Da regularização dos eventos ou instalações itinerantes

C.1.1 Para os eventos ou instalações temporárias em que há mudança constante de endereço, ou seja, que não permanecem num local de forma permanente, deverá ser apresentado PTSCI para fins de regularização conforme os critérios previstos na NT-01 Parte I e nesta NT.

C.1.2 É de responsabilidade do organizador do evento ou instalação temporária manter as características do PTSCI, conforme aprovação inicial em cada uma das diferentes localidades.

C.1.3 Da dispensa e apresentação de PTSCI

C.1.3.1 Nos eventos ou instalações itinerantes em que não haja modificações que comprometam a saída de emergência ou exigência de acréscimo de medidas de segurança, não será necessária a apresentação de novo PTSCI junto ao CBMPB para a mudança de local de realização.

C.1.3.2 Para os eventos ou instalações itinerantes em que haja modificações que comprometam a segurança dos usuários, deverá ser apresentado novo projeto (PTSCI).

C.2 Da solicitação de vistoria para fins de AVET

C.2.1 A solicitação de vistoria obedecerá ao constante nesta NT e na NT-01 Parte I.

C.2.2 Deverá ser solicitada vistoria quando da realização do evento ou instalação temporária na localidade indicada no projeto ou na nova localidade em que for montado o evento.

C.2.3 Havendo interesse do organizador permanecer no local já estabelecido por período superior ao previsto na validade do AVET, poderá ser solicitada nova vistoria para emissão de novo AVET, conforme item 9.6 desta NT.

C.2.4 Nos casos que não haja modificações no evento ou na instalação temporária, deverão ser adotados os seguintes procedimentos para solicitação de nova vistoria:

- a) solicitação de vistoria constando o endereço do novo local do evento;
- b) pagamento de taxa para realização do serviço de vistoria;
- c) apresentação da documentação de responsabilidade técnica de montagem das estruturas, aterramento e demais necessárias.

C.3 Eventos ou Instalações Intermitentes

C.3.1 São considerados eventos ou instalações intermitentes aqueles que, no período de validade do AVET e sem qualquer alteração do conteúdo previsto no projeto aprovado (inclusive localização), tenham suas estruturas desmontadas e remontadas para que haja interrupção e posterior continuidade do evento.

C.3.2 O evento ou instalação intermitente receberá apenas uma vistoria de liberação e um AVET.

C.3.3 Para cada montagem, deverá ser emitida uma documentação de responsabilidade técnica ou deverá ser emitido um único que indique a data de início e de término da prestação de serviço.

C.3.4 O evento ou instalação temporária poderá ser fiscalizado a qualquer momento para verificação da manutenção das características previstas no projeto aprovado e da documentação exigida para as montagens.

ANEXO D

EVENTOS OU INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS COM RISCOS ESPECÍFICOS

D.1 Serão considerados riscos específicos em eventos ou instalações temporárias os seguintes:

- a) fogueiras com altura superior a 2,0 m;
- b) trios elétricos e similares;
- c) instalações elétricas;
- d) utilização de gás liquefeito de petróleo;
- e) brinquedos mecânicos;
- f) outros que demandem medidas de segurança exclusivas.

D.1.1 A presença de risco específico em evento ou instalação temporária não altera a classificação prevista no Quadro 01.

D.2 Fogueiras

D.2.1 Para utilização de fogueiras em eventos ou instalações temporárias, devem ser observadas os seguintes requisitos:

- a) manter distância mínima de 50 metros da vegetação;
- b) não estar posicionadas embaixo ou próximo da rede elétrica;
- c) isolar o local, não permitindo a aproximação do público;
- d) a distância do público deverá ser uma vez e meia a altura da fogueira;
- e) deverá dispor de extintor de incêndio nas proximidades, conforme sua carga de incêndio.

D.3 Trios elétricos e similares

D.3.1 Os “Trios Elétricos e/ou veículos de apoio” constituem, a rigor, veículo de transporte, regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro sob fiscalização dos órgãos de trânsito, cabendo ao organizador/proprietário a responsabilidade por providenciar a liberação destes.

D.3.1.1 Não será alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros:

- a) a autorização/documentação junto ao órgão de trânsito para deslocamento desses veículos;
- b) as condições de segurança para tráfego e sua compatibilidade às vias, sendo da inteira responsabilidade do organizador/proprietário verificar junto aos órgãos competentes tal requisito de segurança.

D.3.1.2 O não cumprimento do item D.3.1 poderá ser alvo de autuação por meio de acionamento do órgão de trânsito.

D.3.1.3 O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica.

D.3.2 Na parte superior do veículo, destinada à ocupação humana, deve existir guarda-corpo nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 1,10 m, respeitando os parâmetros estabelecidos pela norma específica de saída de emergência.

D.3.3 O veículo estacionado para sonorização ou como palco não será considerado como trio elétrico, para fins de aplicação desta NT.

D.3.4 O CBMPB verificará a proteção por aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização.

D.3.4.1 Cada nível do veículo deverá possuir no mínimo um extintor tipo ABC, além dos extintores para risco específico distribuídos da seguinte forma:

- no mínimo 01 (um) extintor 2-A: 20-B:C no palco;
- no mínimo 01 (um) extintor 20-B:C junto ao sistema de som;
- no mínimo 01 (um) extintor 20-B:C junto ao gerador;
- no mínimo 01 (um) extintor 2-A:20-B:C no camarim;
- no mínimo 01 (um) extintor 20-B:C cabine do veículo;

D.3.4.2 O responsável pelo trio elétrico deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do profissional devidamente habilitado, referente ao sistema montado sobre o veículo.

D.3.4.3 O responsável pelo veículo de shows deverá apresentar documentação do cálculo da capacidade de pessoas que comporta estrutura montada no veículo, do sistema elétrico e do gerador.

D.3.4.4 A saída do veículo de shows e similar para o início do evento fica vinculada a realização de vistoria do CBMPB, mediante solicitação prévia apresentada em tempo hábil na Diretoria de Atividades Técnicas – DAT.

Nota: Os trios elétricos terão o AVCB com prazo de validade limitado a 1 (um) ano, a contar da data de liberação da primeira vistoria.

D.3.4.5 Em veículos que necessitem de escadas para acesso de pessoas em seu interior é necessário a existência de corrimão e piso antiderrapante em seus degraus, conforme norma técnica específica de saída de emergência. Tais veículos deverão possuir de uma a duas escadas de emergência externas, metálicas, fixas, articuladas ou retráteis, com largura mínima de 0,5m (meio metro) e altura máxima em relação ao solo de 0,3m (trinta centímetros).

D.3.4.6 A Autorização do CBMPB não isenta o Interessado da responsabilidade junto a outros Órgãos que tenham interesse na causa, bem como do fiel cumprimento de outras Normas de Segurança relacionadas ao caso.

D.4 Instalações Elétricas

D.4.1 As instalações elétricas em eventos ou instalações temporárias deverão atender aos requisitos das normas técnicas específicas, bem como os seguintes requisitos:

- a) os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;
- b) nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;
- c) as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

D.5 Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

D.5.1 A utilização de GLP em eventos ou instalações temporárias deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) recomendável sua utilização a uma distância mínima de 5 metros das rotas de fuga e setores de público.
- b) proibida sua utilização em locais sem ventilação;
- c) proibida com conexão direta, sem o uso de mangueira e válvula;
- d) proibida o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);

e) recomendável a não utilização nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público).

D.6 Brinquedos Mecânicos

D.6.1 O profissional responsável pela montagem das estruturas de parques de diversão deverá atender, também, às exigências técnicas da NBR 15.926 (Equipamentos de Parque de Diversão).

D.6.2 O atendimento às prescrições da NBR 15.926 é de inteira responsabilidade do responsável técnico pela montagem das estruturas, não sendo a parte de execução objeto de análise ou vistoria por parte do CBMPB, devendo apenas constar no PTSCI, quando exigido, a localização para fins de verificação da rota de fuga.

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO E

ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS COM PRODUTOS DE USO RESTRITO

E.1 Nos eventos ou instalações temporárias em que forem realizados espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser atendidas as exigências previstas na norma técnica específica.

E.2 Além das prescrições da norma técnica específica, a queima de fogos de artifício em eventos ou instalações temporárias será proibida próxima aos seguintes locais:

- a)** locais de venda de combustíveis ou inflamáveis;
- b)** depósitos de comercialização de GLP e similares;
- c)** hospitais ou unidades de saúde;
- d)** próximo à vegetação;
- e)** próximo a obstáculos que possam bloquear a trajetória da carga e direção de lançamento.

E.3 A utilização de chamas para apresentações artísticas (malabares, sopra-fogo e assemelhados) deve observar as seguintes distâncias de segurança:

- a)** no mínimo de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção;
- b)** no mínimo de 6,0 m de centrais de gás liquefeito de petróleo e outros produtos inflamáveis;
- c)** proibido o uso em ambientes fechados.

ANEXO F

GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

F.1 Evento ou instalação temporária em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, deverá dispor de escape em pelo menos duas direções distintas.

F.2 Nos eventos ou instalações temporárias realizados em locais delimitados por barreiras deverá ser prevista a instalação de mecanismos de controle de acesso de público.

F.3 As entradas devem ser dimensionadas de forma a permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora.

Nota: Para o cálculo deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

F.4 Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias destinadas à acomodação de público, postos médicos e postos de informação devem ser localizados no mínimo a 5 metros das entradas e saídas do evento.

F.5 Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para o tráfego de veículos.

F.6 As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

F.7 As estruturas provisórias, como estandes, palcos, camarotes, torres, barracas e outras, devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas nas proximidades.

F.8 As arenas destinadas às apresentações musicais localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, devem, quando não for realizado o controle interno de migração de público, possuir, individualmente, dimensões suficientes para comportar, no mínimo, 70 % de todo o público previsto para o evento.

F.9 Em eventos ou instalações temporárias com público superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava).

F.10 Setorização de Público

F.10.1 Setorização de público sentado:

- a) as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos quando houver corredor nos dois lados;
- b) as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 30 assentos quando houver corredor em apenas um dos lados;
- c) deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas;
- d) os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.



Figura F.10.1 - Setorização de público sentado
Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO G

MONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

G.1 Requisitos gerais de montagem de estruturas:

G.1.1 Neste anexo, se destacam os requisitos gerais que devem ser observados pelo Responsável Técnico (RT) para a montagem, inspeção e operação de estruturas temporárias em eventos, complementados pelas normas específicas.

G.1.2 Para a montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos objetos de documentação de responsabilidade técnica, o responsável deverá providenciar e manter no local o respectivo documento de responsabilidade técnica.

G.1.3 Quando da montagem, o RT deve atentar para os seguintes requisitos:

- a) utilizar ferramentas e materiais com segurança na montagem ou desmontagem das estruturas;
- b) observar os detalhes e recomendações especiais à equipe de montagem, operação e manutenção previstas pelo fabricante;
- c) observar as recomendações quanto ao preparo das fundações;
- d) respeito às principais dimensões dos componentes estruturais de carga e suas conexões;
- e) respeito ao peso no qual os cálculos são baseados para partes, cujo excesso de peso possa ultrapassar o limite de estresse permissível em conexões ou componentes estruturais ou cuja falta de peso possa afetar a segurança do equipamento, seja ele de elevação, deslizamento ou inclinação;
- f) conformidade em relação à especificação e qualidade do material, como força, durabilidade e resistência ao fogo;
- g) os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estejam sujeitos (conforme normas da ABNT), levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e as ações das intempéries, especialmente do vento;
- h) deverá ser dada atenção especial às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento;
- i) os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público;
- j) a estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência;
- k) a montagem de arquibancadas e demais estruturas provisórias (tendas, camarotes, brinquedos mecânicos etc.) deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a respectiva ART/RRT, para fins de apresentação quando da vistoria de regularização e/ou fiscalização;
- l) os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da Norma Técnica específica;
- m) os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

G.1.4 As estruturas provisórias (desmontáveis) poderão possuir piso em madeira, desde que com resistência mecânica compatível, fixação que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenha a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas.

G.1.5 Os espaços vazios abaixo das estruturas provisórias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
- não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e/ou não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas;
- não poderão ser utilizados como área de concentração de público de qualquer tipo;
- não poderão ser utilizados como rota de fuga pelo público do evento.

G.1.6 As fixações, tensionadores e estabilizadores deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações, além de ter proteção mecânica e ser devidamente sinalizados.

Nota: Para estabilização das estruturas metálicas, não é admitido o uso de pregos como pinos de travamento ou outros materiais paliativos, bem como amarrações com arames ou similares.

G.2 Arquibancadas

G.2.1 As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida o dimensionamento de arquibancadas provisórias para público em pé.

G.2.1.1 O piso das arquibancadas deve estar firmemente preso à estrutura de sustentação.

G.2.1.2 Nas arquibancadas, os assentos de cada fileira devem estar presos uns aos outros ou ao piso.

G.2.2 Dimensões das arquibancadas temporárias

G.2.2.1 O comprimento máximo da fileira de assentos será:

- 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila;
- 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso.

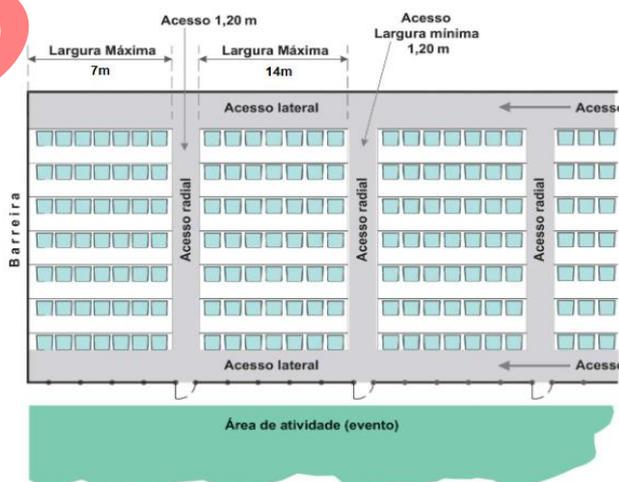


Figura G.2.2 - Arquibancada provisória

G.2.2.2 Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) largura mínima 0,60 m;
- b) altura máxima de 0,55 m.

G.2.2.3 Os degraus dos acessos radiais nas arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) altura máxima de espelho de 0,19 m;
- b) largura mínima da base de 0,25 m;
- c) os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

G.2.2.4 É admitido o uso dos patamares da arquibancada como degraus, desde que atendam aos requisitos do item G.2.2.3.

G.2.2.5 Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

G.2.2.6 A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus.

G.2.2.7 Recomenda-se que os acessos radiais sejam instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

G.2.3 Utilização de cadeiras individuais:

G.2.3.1 Deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m para circulação nas filas entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente.

G.2.3.2 À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,45 m para circulação.

G.2.4 Guarda-corpo

G.2.4.1 A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

G.2.4.2 Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda-corpo.

G.2.4.3 As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos do último nível superior de assentos (guarda-costas), de forma idêntica aos guarda-corpos.

G.2.4.4 Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-corpo deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

G.2.5 Corrimãos das Arquibancadas

G.2.5.1 Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80 m e 0,92 m e resistência mínima de 1kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

G.2.5.2 Quando os corrimãos forem centrais, estes deverão ter descontinuidades (intervalos) no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro.

G.2.5.3 Estes intervalos (aberturas) devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar.

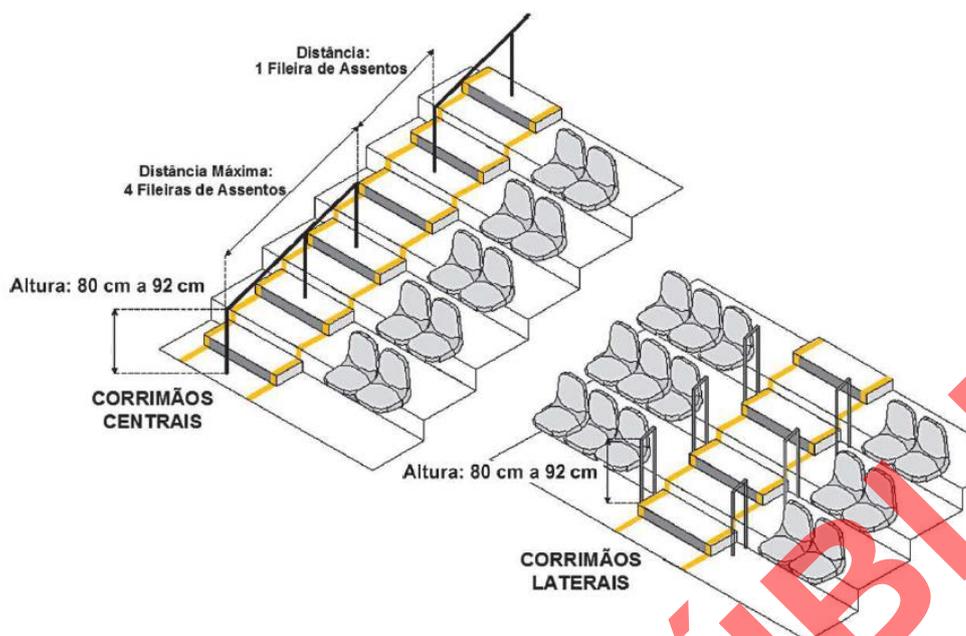


Figura G.2.5 - Corrimãos e acessos radiais em arquibancadas provisórias

G.2.6 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

G.2.6.1 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- a) 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;
- b) 5 kN/m², quando não houver disposição de assentos fixos.

G.2.6.2 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10 % da carga vertical prevista, para fins de segurança.

G.3 Camarotes

Aplicam-se aos camarotes, conforme as características da estrutura, as exigências definidas para arquibancadas.

G.4 Tendas

G.4.1 As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas à concentração de público do evento devem atender aos requisitos desta NT.

G.4.2 As tendas devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) ancoragem;
- b) ação do vento;
- c) característica retardante à propagação de chamas dos materiais;
- d) inspeção da estrutura no local.

G.4.3 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas para acomodação do público.

G.4.4 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.

G.4.5 Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

G.4.6 As áreas externas às tendas, próximas à área destinada a descarga do público, devem ser mantidas desobstruídas.

G.4.7 Quando a tenda possuir portas, estas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecer destrancadas e desobstruídas.

G.4.8 As tendas para acomodação do público com área superior a 150,0 m² devem dispor de sinalização e iluminação de emergência conforme os itens A.3 e A.4 desta NT.

G.4.8.1 Para definição da área de tenda, será considerada a área de uma única tenda quando montada de forma isolada ou a área total das tendas, quando montadas de forma contígua.

G.4.8.2 Para que uma tenda seja considerada isolada de outra, deverá haver uma distância mínima de 4,0 m entre elas.

G.4.9 As tendas que forem utilizadas somente para preparo e venda de alimentos ou bebidas poderão possuir apenas as medidas preventivas extintoras para o risco específico.

G.5 Palco, picadeiro e palanques

G.5.1 Quando houver montagem de palco, picadeiro, palanques ou estrutura similar, deverá ser emitida a respectiva documentação de responsabilidade técnica.

G.5.2 O picadeiro em tendas de circos deve estar separado da área com os assentos por uma barreira sólida com no mínimo 0,40 m de altura.

G.5.3 O palco deverá dispor de medidas de segurança compatíveis com o público e acessórios utilizados:

- a) no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade mínima 2-A:20-B:C.
- b) quando o dimensionamento do público exigir apenas uma unidade de passagem, a saída de emergência deve possuir largura mínima de 0,80 m e, quando utilizado escadas, adota-se corrimão em apenas um dos lados.
- c) quando o dimensionamento do público exigir mais do que uma unidade de passagem, deve ser adotado o dimensionamento conforme norma técnica específica de saída de emergência.
- d) dispensa-se o uso de guarda-corpo nas faces destinadas às áreas de apresentação.

G.6 Barreiras ou alambrados

G.6.1 Recomenda-se que as barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público possuam acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

Nota: Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

G.6.2 As barreiras antiesmagamento devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter altura entre 1,05 m e 1,22 m;
- b) não possuir pontas ou bordas agudas;

- c) ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado;
- d) suportar carga de no mínimo 3kN/m;
- e) possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.



Figura G.6 - Barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO H

RESPONSABILIDADES

H.1 Organizador do Evento

H.1.1 O organizador do evento ou instalação temporária será considerado o responsável pelo evento, seja pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos.

H.1.2 Independentemente da classificação do evento ou instalação temporária, caberá ao organizador a responsabilidade pelo atendimento de todas as prescrições desta NT, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de, agindo de modo diverso ao previsto, incorrer em sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

H.1.3 O organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos no item 6 desta NT.

H.1.4 Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento, conforme o item 1.3 desta NT.

H.1.5 Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento ou instalação temporária providenciar ou exigir do Responsável Técnico as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

H.1.6 Quando houver controle de acesso, caberá ao organizador garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento ou instalação temporária, respeitando o limite máximo estabelecido nesta NT.

H.1.7 Havendo aplicação da sanção de interdição ou embargo antes do início do evento, de forma a evitar aglomeração de pessoas no local, o organizador deverá providenciar divulgação aos espectadores, imediatamente à comunicação da sanção, sobre a não realização do evento.

H.1.8 Nos eventos ou instalações temporárias classificados como Pequeno e Médio Porte, nos quais não forem contratados Responsáveis Técnicos, as atribuições do item H.3 desta NT serão de responsabilidade do organizador.

H.1.9 Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, o organizador do evento ou instalação temporária deverá disponibilizar ao CBMPB controle de entrada que ateste o público existente.

H.2 Proprietário/Responsável pelo uso de Edificação Permanente

H.2.1 O proprietário ou responsável pelo uso não poderá permitir a realização de evento ou instalação temporária no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade sem que essa edificação esteja regularizada junto ao CBMPB.

H.2.2 Quando a edificação permanente possuir AVCB ou ACPS, porém não for destinada à realização de eventos, o proprietário ou responsável pelo uso deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

H.2.3 O proprietário ou responsável pelo uso que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas nas legislações em vigor.

H.3 Profissional Responsável Técnico pelo Evento ou Instalação Temporária

H.3.1 O responsável técnico pelo evento ou instalação temporária é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional incumbido de:

- a) garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento;
- b) auxiliar a atuação da brigada de incêndio;
- c) adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e para a prevenção de sinistros;
- d) operacionalizar o plano de intervenção, quando exigido, e adotar as medidas necessárias em caso de emergência;
- e) garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento ou instalação temporária, devendo acompanhar toda a realização deste.

H.3.1.1 Não é obrigatório que o Responsável Técnico pelo evento seja o profissional que elaborou o PTSCI ou executou as medidas de segurança.

H.3.1.2 Sempre que o responsável técnico pelo evento não for o mesmo profissional responsável pela elaboração do PTSCI, deve ficar claro na documentação a ser apresentada no momento da vistoria (Plano de Intervenção, preferencialmente) a separação das respectivas responsabilidades.

H.3.2 Quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, o responsável técnico pelo evento será o responsável, em conjunto com o chefe da brigada, por coordenar a orientação do público, por meio de sistema de som, informando o motivo da evacuação e as saídas de emergência disponíveis.

H.3.3 O responsável técnico pelo evento ou instalação temporária deverá atender juntamente com o organizador do evento às determinações do CBMPB em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

H.3.4 Todos os envolvidos na segurança do evento ou instalação temporária devem estar familiarizados com os procedimentos de segurança e suas respectivas atribuições, tanto em situações corriqueiras quanto em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

H.3.5 O responsável técnico pelo evento deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, em tempo hábil, de forma a garantir a saída segura do público.

Nota: Os responsáveis pelo controle de acesso devem estar aptos a informar aos responsáveis pelo evento o número de pessoas no interior deste, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO OU INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA

I.1 As disposições deste Anexo constituem-se recomendações complementares às exigências previstas nesta NT e em Normas Técnicas específicas.

I.2 Planejamento do evento ou instalação temporária

I.2.1 A realização de qualquer evento ou instalação temporária exige que seu organizador/responsável técnico adote ações que visem impedir riscos que comprometam a segurança humana, sendo necessárias ações preventivas/corretivas imediatas.

I.2.2 Quanto maior o evento ou instalação temporária, maior será a importância do seu planejamento, sendo primordial para os eventos de Grande Porte que seja precedido de reunião com os órgãos de segurança pública (CBMPB e outros, caso necessário) e demais envolvidos na segurança do evento.

Nota: A reunião de planejamento terá como objetivo antecipar eventuais problemas que possam ocorrer no momento de realização do evento.

I.2.3 Durante a fase de planejamento, é importante que o organizador adote as seguintes recomendações:

- a) possibilite o acesso à área do evento ou instalação temporária somente por ingressos ou similares, mesmo que de forma gratuita;
- b) divulgue a informação de que a entrada ao local somente ocorrerá com ingressos ou similares;
- c) planeje, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
- d) mantenha o monitoramento da quantidade de pessoas que chega ao local do evento;
- e) providencie a divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento, da informação de que o público máximo previsto para o evento já foi atingido;
- f) faça distribuição ou venda antecipada de ingressos, para evitar tumulto próximo às entradas.

I.3 Controle de entrada e saída de pessoas

I.3.1 A entrada das pessoas no evento ou instalação temporária, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

I.3.2 É importante que as filas não obstruam o fluxo de pessoas, nem impeçam a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

I.3.3 Nos acessos à área do evento é importante que seja realizado um monitoramento do público, mediante filas, visando evitar acúmulo de pessoas, antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

I.3.4 Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores, quanto para saída, é importante que sejam observados os seguintes requisitos, quando do planejamento:

- a) distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade;
- b) rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção;
- c) evitar que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, conseqüentemente, bloqueio da entrada do público restante.

I.3.5 Para o controle da entrada de público poderão ser adotados os seguintes mecanismos:

- a) catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática;
- b) sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada;
- c) distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados ao sistema de contagem manual ou aos acima discriminados.

I.4 Uma das principais ações durante a realização de um evento ou instalação temporária é o gerenciamento de público, o qual é importante a observação dos seguintes requisitos:

- a) quantidade máxima de pessoas por setor, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local, nem à capacidade de evacuação das saídas;
- b) havendo mais de um local para acesso ao evento ou à instalação temporária, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público;
- c) nos locais de grande aglomeração de pessoas, as circulações de saída sejam capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, visando evitar o congestionamento das saídas;
- d) previsão de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação.

I.4.1 Para que o gerenciamento do público seja eficiente, é primordial que o organizador do evento/ responsável pelo evento considere os seguintes critérios:

- a) controle de público;
- b) leiaute do espaço;
- c) capacidade máxima do local;
- d) histórico e experiências de eventos anteriores.

I.4.2 Em áreas de eventos ou instalações temporárias com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações, que representam risco ou perigo aos espectadores:

- a) esmagamento entre pessoas;
- b) esmagamento de pessoas contra estruturas fixas;
- c) pisoteamento;
- d) correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;
- e) deslocamento em locais íngremes;
- f) piso mal iluminado ou em condições inadequadas;
- g) movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;
- h) movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;
- i) colapso de barreiras e estruturas provisórias;
- j) cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão;

- k) falha de equipamentos como catracas, sistema de iluminação etc.;
- l) superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos);
- m) quando o público for superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco.

I.4.3 O responsável pelo evento deve se preocupar em monitorar o público constantemente, visando evitar problemas de superlotação, sendo necessário observar os seguintes requisitos:

- a) o número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido;
- b) espaço disponível entre as pessoas;
- c) contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento;
- d) taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: número de pessoas que passam por um ponto definido);
- e) a distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas;
- f) problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso à áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.;
- g) monitoramento das entradas e saídas, áreas com alta densidade de público, filas, locais fechadas, áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras);
- h) quando da ocorrência de tumultos na área externa ou pressão para entrada em eventos, não deve ser adotado o procedimento de abertura dos portões sem controle de público.

I.5 Medidas de segurança contra incêndio e pânico

I.5.1 Quando da realização de eventos ou instalações temporárias em edificações permanentes ou construções provisórias, é preponderante que o responsável tenha cautela quando da projeção e/ou utilização das saídas de emergência, ocasião em que se recomenda observar os seguintes requisitos:

- a) em eventos ou instalações temporárias ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores;
- b) nos locais que dispõe de cadeiras não fixadas, é importante gerenciar a movimentação desses objetos pelo público, evitando o comprometimento das saídas de emergência quanto ao caminhar e obstrução;
- c) é primordial que as saídas sejam separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência;
- d) quando houver utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa ao ar livre, é importante que seja garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa, seja por espaçamento ou barreiras que impeçam a obstrução.

I.5.2 Nos eventos ou instalações temporárias em que houver a previsão de brigadistas, é recomendável que sua distribuição seja no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a) corredores de segurança;

- b) próximo ao palco;
- c) corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d) entrada do evento;
- e) camarotes;
- f) tendas;
- g) acessos radiais.

I.5.2.1 Recomenda-se que as equipes de brigada estejam guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

I.5.2.2 É importante que os brigadistas observem as seguintes recomendações:

- a) conheçam o leiaute do local e estejam aptos para atender e orientar o público;
- b) estejam cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos;
- c) garantam que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto;
- d) mantenham os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento;
- e) mantenham as rotas de fuga desobstruídas;
- f) mantenham comunicação com o chefe da brigada;
- g) tenham conhecimento do plano de intervenção;
- h) tenham condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando;
- i) monitorem o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas;
- j) em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de abandono;
- k) tenham condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento;
- l) desencorajar comportamentos perigosos de integrantes do público;
- m) nas tendas que não possuem portas, as aberturas de saída deverão ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

I.6 Após realização do evento, é importante que seja elaborado pelo responsável técnico relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:

- a) número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b) número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c) atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d) situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e) emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f) público total durante o evento;

g) destino das vítimas atendidas e transportadas.

I.6.1 O relatório confeccionado pelo RT do evento deve ser encaminhado à Unidade do CBMPB operacional responsável pela área de cobertura do evento que atuou na reunião de planejamento para fins de melhoria nas medidas gerais de segurança.

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO J

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

J.1 Exemplos de Cálculo de largura das saídas

J.1.1 Para o dimensionamento da largura mínima das saídas em área de risco com delimitação por barreiras, cobertas ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Capacidade de evacuação, considerando a taxa de fluxo (F) em relação ao tipo de saída e o tempo máximo (T) para evacuação;
- b) O público previsto no evento ou instalação temporária ou largura existente (área externa de edificação existente).

Exemplo nº 1: Evento ou instalação temporária ocorrerá numa área descoberta cercada por barreiras provisórias, com previsão de 8.300 pessoas e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Neste caso a definição da largura será em função da população prevista para o evento.

1º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela Equação A.2.10.2:

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (F) será 83 pessoas/min/m conforme o item A.2.10.4, e o tempo (T) será 6 (seis) minutos conforme o item A.2.9.2 desta NT.

$$E = \frac{83 \frac{\text{pessoas}}{\text{min}}}{m} \times 6 \text{min}$$

$$E = \frac{498}{\text{pessoas}} / m$$

2º passo: Determinar a largura das saídas utilizando a Equação A.2.10.3:

$$L = P/E$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de escoamento (Pessoas/metro)

$$L = \frac{8300 \text{ pessoas}}{498 \text{ pessoas/m}}$$

$$L = 16,67 \text{ m}$$

Nota: Conforme o item A.2.10.5 desta NT, no caso em que o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior. Para o caso em que a saída for para o público de 8.300 pessoas, o Responsável Técnico deverá aumentar a largura das saídas.

a) Para um público de 8.300 pessoas deverá utilizar saída cuja largura será **L = 16,80 m**, visto que:

$$16,67/0,60 = 27,78$$

Arredondamento = 28

Logo:

$$L = 28 \times 0,60$$

$$L = 16,80 \text{ m}$$

Portanto, para o evento em questão deverá possuir uma largura total de 16,80m. Sendo que deverá ter no mínimo duas saídas conforme o item A.2.3 desta NT, com no mínimo 1,20m, ou seja, uma das saídas poderá dispor de 15,60 m e a outra com 1,20 m, ou até 14 saídas com a largura de 1,20m.

Observação: Deverá ser observada a largura mínima das saídas conforme o público do setor considerado e o caminamento para se atingir uma saída de emergência.

Exemplo nº2: Evento ocorrerá numa área descoberta de uma determinada edificação cercada por barreiras existentes, com previsão 3 (três) portões com largura de 2,0 m e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Neste caso a definição da população em função das saídas.

1º passo: Determinar a largura a ser utilizada das saídas existentes, considerando o item **A.2.10.5** desta NT, deverá ser adotada múltiplos de 0,60m da seguinte forma:

a) Para o portão com largura de 2,0 m, adota-se o seguinte resultado:

$$\text{Múltiplo de } 0,60 = 2,00/0,60 = 3,33$$

Arredondamento = 3,0 (nesse caso o arredondamento é feito para menos, ficando a favor da segurança)

Logo:

$$L = 3,0 \times 0,60$$

$$L = 1,80\text{m}$$

Portanto: Para o caso de 3 (três) portões a Largura considerada:

$$L = 3 \times 1,80$$

$$L = 5,40\text{m}$$

2º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela Equação **A.2.10.2:**

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (F) será **83 pessoas/min/m** conforme o item **A.2.10.4**, e o tempo (T) será 6 (seis) minutos conforme o item **A.2.9.2** desta NT.

$$E = 83 \frac{\text{pessoas}}{\text{min}} \times 6 \text{min}$$

$$E = 498 \frac{\text{pessoas}}{\text{m}}$$

3º passo: Determinar o número de pessoas considerando a largura determinadas pelas saídas existentes, conforme a Equação **A.2.10.3**:

$$L = P/E$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de escoamento (pessoas/metro)

Nota: Quando se tratar de pessoas deverá ser arredondado para o número inteiro inferior

Logo:

$$5,40 \text{ m} = P/498$$

$$P = 2.689 \text{ pessoas}$$

ANEXO K

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:		Classificação do Porte:	
Descrição do evento:			
Início: / /	Horário: hs min	Encerramento: / /	Horário: hs min
Área do evento:		Público Estimado:	
End.:		Nº	Ponto de Referência:
Bairro:		Cidade:	
Organizador:		CNPJ/CPF:	Fone:
Preposto (em caso de organizador PJ):		CPF:	Fone:
Resp. pela edificação:		CPF:	Fone:
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
Requisito	SIM	NÃO	
2.1 Local do evento ou instalação temporária é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 O local é delimitado fisicamente (gradil, alambrado, muro, fechamento metálico, entre outros)?			
2.3 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
2.4 Há espetáculo pirotécnico?			
2.5 Há tendas destinadas à concentração de público com área total superior a 150 m ² ?			
2.6 Há utilização de trio elétrico?			
2.7 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.8 Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.9 Há mecanismo de controle de público? Especificar no Campo 4.			
2.10 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.11 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
2.12 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.13 Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.14 A utilização de GLP, caso haja, atenderá aos requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. ASPECTOS TÉCNICOS			
Medidas preventivas	SIM		
Saídas de Emergência		Nº de saídas:	Dimensão total:
Sinalização			
Extintores		Nº de extintores:	
Iluminação de Emergência		Tipo de iluminação:	
Brigada de Incêndio		Nº de brigadistas:	
Plano de Intervenção			
Controle de Material de Acabamento		Onde se aplica:	Classe do material:
Exigências complementares	SIM		
Ambulância		Tipo de Ambulância:	
Aviso de segurança			
Controle de entrada		Mecanismo de controle:	
Corredor de segurança			
Grupo Gerador de Energia		Autonomia:	
Posto médico		Composição:	

Riscos Específicos ¹		
Descrição:	Medidas para o risco específico: Responsável: (nome completo, RG, CPF e n° de inscrição no Conselho Profissional)	
(1) A documentação do responsável deve ser anexa via upload no ato de cadastro do evento no sistema eletrônico.		
4. OBSERVAÇÕES		
Outras informações pertinentes referentes a medidas preventivas ou exigências complementares:		
5. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART, RRT ou TRT)		
<p>"Numerar os documentos na ordem anexada". Exemplo:</p> <p>1 - ART DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS (PARA MÉDIO PORTE);</p> <p>2 - DEMAIS ARTs/RRTs/TRTs cabíveis.</p> <p>3 - ...</p>		
6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO DOCUMENTO (MÉDIO E GRANDE PORTE)		ART/RRT:
Nome:		N° CREA/CAU/TRT:
Endereço	N°:	Compl.:
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Telefone:	
7. DECLARAÇÃO		
<p>Declaro, sob pena de incorrer no art. 299² do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que as medidas de segurança e exigências complementares previstas pela NT-01 e demais normas técnicas específicas serão adotadas para o evento, conforme sua característica e riscos específicos.</p> <p>(2) Falsidade ideológica</p> <p>Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.</p>		
Assinatura do organizador:		RG:
Assinatura do responsável técnico:		RG:

ANEXO L

EVENTOS DO TIPO DRIVE-IN

L.1 Este anexo estabelece parâmetros específicos para evento ou instalação temporária onde ocorra exibição de filmes, apresentações artísticas, culturais (shows, musicais etc.) e semelhantes, no qual as pessoas permaneçam no interior de seus respectivos automóveis durante o evento (drive-in).

L.2 Classificação do porte

L.2.1 Os eventos ou instalações temporárias do tipo drive-in deverão atender aos critérios de classificação de porte estabelecidos no item 5.3 e adotar os procedimentos de licenciamento conforme item 5.3 e subitens desta Norma Técnica.

L.2.2 A permanência de pessoas no interior do veículo é considerada limitação por barreira para fins de classificação do porte do evento.

L.2.3 Os veículos considerados no evento serão do tipo passeio, sendo permitida a utilização de outras categorias, desde que sejam respeitadas as características de assentos disponíveis no interior do veículo e que os veículos de carga possuam isolamento em relação aos demais.

L.3 Medidas de Segurança e exigências complementares

L.3.1 Exigências

L.3.1.1 As medidas de segurança exigidas serão aquelas definidas na Tabela específica para ocupação F-7 da Norma Técnica 04, observadas, ainda, as exigências complementares prescritas por esta Norma Técnica, conforme o enquadramento do evento, além daquelas previstas neste Anexo.

L.3.1.2 Quando realizados no interior de edificações permanentes, deverá ser observado o item 6.8.1 e subitens desta NT.

L.3.1.3 Os demais anexos desta NT se aplicarão ao evento conforme as características, riscos especiais e estruturas montadas.

L.3.2 Acesso de Viaturas

L.3.2.1 Deverá ser previsto acesso adequado aos serviços de emergência, atendendo aos critérios da Norma Técnica específica de Acesso de Viaturas.

L.3.2.2 As vias de acesso dos serviços de emergência devem ser distintas dos acessos e saídas utilizadas pelo público e veículos particulares.

L.3.3 Saídas de Emergência

L.3.3.1 Deve haver saídas de emergências distintas, dimensionadas conforme prescrições desta NT, para as pessoas em caso de emergência e necessidade de abandono de veículos.

L.3.3.2 O cálculo da população deve considerar a proporção de 5 (cinco) pessoas por veículos, devendo ser somada a população do staff do evento.

L.3.3.3 Deve ser prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos.

L.3.3.4 Os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução nos acessos e saídas.

L.3.4 Proteção por Extintores

L.3.4.1 Deverá ser prevista a proteção por extintores ABC com capacidade extintora correspondente a Risco Nível III da Norma Técnica Específica do Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, em virtude do alto risco de incêndio e de suas características de propagação.

L.3.4.2 A distribuição dos aparelhos pode ser realizada em razão do trânsito de veículos na área do evento, sendo admitido o agrupamento de extintores em baterias, com caminhamento não superior a 50 m de qualquer ponto do evento.

L.3.5 Plano de Intervenção

L.3.5.1 Será apresentado o Plano de Intervenção, independente da classificação do porte, devendo prever ações que considerem as características específicas do evento como, por exemplo, a orientação ao público para que abandonem os veículos em caso de emergência, dentre outras que se fizerem necessárias.

L.3.6 Aviso de Segurança

L.3.6.1 Independente do público previsto para o evento, deverá haver aviso de segurança por meio de recursos audiovisuais (vídeo), nos termos do item A.1.3.2 e subitens desta NT, orientando a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de emergência e necessidade de abandono do local.

L.4 Leiaute e posicionamento dos veículos

L.4.1 O afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m, devendo haver distanciamento mínimo de 4,0 m entre as quadras de estacionamento, conforme Figura M.4.

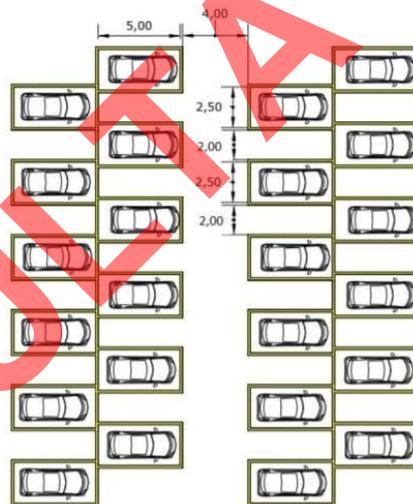


Figura L.4 - Afastamento entre veículos e quadras e exemplo de distribuição dos veículos

L.4.2 As estruturas provisórias montadas no evento devem atender ao previsto no Anexo G desta NT.